



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.014 A 2.017”.**

**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO,**  
Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**ARTIGO 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.014 A 2.017, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

**ARTIGO 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem inclusas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**ARTIGO 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

**ARTIGO 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 5º** - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

**ARTIGO 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Itaoca, 13 de Dezembro de 2013.**

**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**Prefeito do Município de Itaoca**